Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 288/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/01719/2013
PROTOCOLO	: 1309799
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADOS	: PAULO CEZAR DOS PASSOS E HUMBERTO DE MATOS BRITTES
INTERESSADO	: ALFREDO ANTONIO OSORES BARROS
VALOR	: R$ 1.200.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – TERMOS DE APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO CONTRATUAL FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo, dos termos de apostilamento e da execução contratual financeira é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização do Termo Aditivo nº. 01/2015 ao Contrato Administrativo n. 16/PGJ/2012 (fl. 831), dos Termos de Apostilamento nº 1, 2 e 3 e da Execução Contratual Financeira, realizados entre o Ministério Público de Estado de Mato Grosso do Sul e o Sr. Alfredo Antônio Osores Barros.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Os autos em verificação refere-se ao **Contrato n. 16/PGJ/2012** originário da contratação direta por meio de **Dispensa de Licitação**, celebrado entre o Ministério Público de Estado de Mato Grosso do Sul e o Sr. Alfredo Antônio Osores Barros, tendo por objeto a locação do imóvel situado na Rua Ricardo Brandão, n° 232 Centro nesta capital, para abrigar Promotorias de Justiça.

Examina-se, nesta oportunidade, a **Regularidade** da formalização do Termo Aditivo, dos Termos de Apostilamento e da sua Execução Contratual Financeira.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) emitiu a **Análise ANA – 39068/2017** (pç. 57, fls. 1235-1240) – nos seguintes termos:

> *"Isto posto, concluímos pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo Aditivo n.1/2015 dos Termos de Apostilamento nº 1, 2 e 3 e da Execução Contratual Financeira (pç.57 fl.1238)."*

Na sequência, em verificação obrigatória o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 22193/2018** (pç. 58, fls. 1241-1242) - opinando pelo seguinte:

> *"I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da formalização do Termo Aditivo nº 1/2015 e dos Termos de Apostilamento nº 1, 2 e 3 ao Contrato Administrativo nº 16/PGJ/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.*
>
> *II - Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 16/PGJ/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 (fls.1241-1242)".*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, pôde-se verificar que estão de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Diante disso, decido no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade da formalização do Termo Aditivo nº. 01/2015 ao Contrato Administrativo n. 16/PGJ/2012 (fl. 831), dos Termos de Apostilamento nº 1, 2 e 3 e da Execução Contratual Financeira,** realizados entre o Ministério Público de Estado de Mato Grosso do Sul e o Sr. Alfredo Antônio Osores Barros.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo ao contrato administrativo e dos termos de apostilamento e da execução contratual financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/ARP/DSSM